# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

TOCANTINS

ANO VI, QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2026 EDIÇÃO **671**


## ATOS LEGISLATIVO

**LEI Nº 017/2026**

"Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Natividade e adota outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, denominada PROMAN - Programa Municipal de Alfabetização de Natividade, a ser implementada em regime de colaboração entre União, Estado e Município, nos termos da Lei Federal nº 15.247/2025, da Lei Estadual nº 4.633/2025 e do Decreto Federal nº 11.556/2023, com ações voltadas à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental e à recomposição das aprendizagens no ensino fundamental.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização, instituída por esta Lei, será executada por meio das ações desenvolvidas na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e terá como público-alvo:

− Estudantes matriculados na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

− Professores que atuam nos níveis de ensino mencionados no inciso I deste caput;

− Coordenadores pedagógicos responsáveis pelas etapas de ensino abrangidas;

− Diretores escolares das instituições vinculadas à política.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal da Educação a implementação, articulação, coordenação estratégica, execução, monitoramento, avaliação e gestão do Programa Municipal de Alfabetização de Natividade - PROMAN, conforme os princípios, diretrizes, objetivos e eixos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios que compõem esta Política Municipal de Alfabetização:

- A colaboração federativa entre União, Estado e Município, nos termos do art. 211 da Constituição Federal;

- A garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental como base para trajetórias escolares bem-sucedidas;

- A promoção da equidade e da diversidade educacional, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, bem como modalidades específicas (quilombola, indígena, campo e inclusiva);

- O respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;

- A valorização dos profissionais da educação infantil e do ensino fundamental;

- A garantia dos direitos de aprendizagem na educação infantil e do desenvolvimento das habilidades previstas para o ensino fundamental;

- A fundamentação dos processos pedagógicos e de gestão em evidências científicas, diagnósticos educacionais e resultados de avaliação, assegurando planejamento estratégico e melhoria contínua da aprendizagem;

- O incentivo ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, com respeito à liberdade e promoção da tolerância;

- A valorização do protagonismo estudantil e da participação da comunidade escolar;

- A promoção da governança democrática e participativa, assegurando o envolvimento da Secretaria Municipal de Educação, das escolas, dos profissionais da educação e da comunidade escolar na formulação, execução e monitoramento da política;

- A garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo deslocamento de profissionais da zona rural para formações continuadas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- O fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado e Município, com foco na alfabetização;

- O apoio técnico e pedagógico às instituições de ensino da rede municipal;

- Aquisição de materiais didáticos complementares voltados à alfabetização;

- Priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

- Incentivo às práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, Leitura e formação Leitora, desde a Educação Infantil, especialmente na pré-escola, até o ensino fundamental;

- O reconhecimento do protagonismo do Município na oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;

- A promoção da formação continuada e do acompanhamento de professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares;

- O desenvolvimento e a disponibilização e materiais pedagógicos suplementares, adequados às especificidades educacionais e territoriais;

- O enfrentamento das desigualdades educacionais regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

- A valorização de práticas pedagógicas exitosas e o incentivo à inovação educacional;

- Fortalecimento das equipes pedagógicas com participação em formações continuadas e seminários;

- A promoção da participação das famílias no processo de alfabetização;

- A utilização de evidências diagnósticas educacionais e resultados de avaliação para subsidiar processos pedagógicos e de gestão;

- O estabelecimento de metas educacionais pactuadas e mecanismos de acompanhamento.

- O alinhamento curricular à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), incluindo a BNCC Computação, com foco no desenvolvimento de habilidades preditoras para a alfabetização, utilizando o pensamento computacional desplugado (sem telas) na educação infantil e no ensino fundamental;

## CAPÍTULO IV
## DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- Fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município, garantindo atendimento educacional com qualidade e equidade;

- Assegurar que as crianças desde a pré-escola tenham o acesso garantido à criação de uma cultura de Leitura, escrita e oralidade na rotina escolar, e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita com promoção de reflexões sobre o significado da infância;

- Assegurar a alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede municipal de ensino até o final do 2º ano do ensino fundamental;

- Promover a recomposição das aprendizagens, priorizando estudantes que não atingiram padrões adequados de alfabetização, com foco no desenvolvimento das competências de Leitura e escrita;

- Elevar os indicadores educacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Tocantins - SAETO e do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB nas escolas da rede municipal, conforme projeção de metas pactuadas;

- Participar das avaliações externas de alfabetização e fomentar a criação de instrumentos próprios de monitoramento e avaliação pelas escolas, considerando as especificidades de cada comunidade escolar, com implementação de intervenções pedagógicas para assegurar a alfabetização de todos os estudantes até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental;

VII - Desenvolver e disseminar práticas pedagógicas de alfabetização baseadas em evidências, promovendo inovação educacional e melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem, com vistas à garantia do direito à alfabetização.

## CAPÍTULO V
## DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pelo Município, em regime de colaboração com a União e o Estado, por meio de estratégias destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e do ensino fundamental e ao enfrentamento das desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada etapa de ensino e as especificidades da rede municipal.

Art. 7º Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, serão adotadas as seguintes estratégias:

- Fortalecimento do regime de colaboração, promovendo articulação entre União, Estado e Município na realização de políticas, programas e ações de alfabetização;

- Articulação entre os sistemas de avaliação da aprendizagem, disponibilizando instrumentos diversificados e utilizando diagnósticos e indicadores para subsidiar processos pedagógicos e de gestão escolar;

- Destinação de recursos e assistência técnica e pedagógica para a formação de professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares, para disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e para a melhoria da infraestrutura escolar;

- Aplicação de avaliações diagnósticas no início e no final do ciclo de alfabetização do ensino fundamental, assegurando acompanhamento individualizado dos estudantes;

- Monitoramento contínuo e divulgação dos resultados das avaliações, garantindo transparência e equidade.

## CAPÍTULO VI
## DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio de políticas, programas e ações integradas com base nos seguintes eixos estruturantes:

- Governança e gestão da política de alfabetização;

- Formação de profissionais da educação e qualificação das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

- Melhoria da infraestrutura física e disponibilização de insumos pedagógicos;

- Avaliação e monitoramento da aprendizagem;

- Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas pedagógicas.

### Seção I
### Da governança e gestão da política de alfabetização

#### Subseção I
#### Do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização

Art. 9º Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, com a finalidade de promover a governança, a articulação e a pactuação de estratégias e ações destinadas à implementação, ao monitoramento e ao aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10 - O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA será composto pelos seguintes representantes:

I - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 04 (quatro) representantes dos Professores da Rede Municipal de ensino;

III - 03 (três) representantes dos Gestores Escolares;

IV - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante do Fórum Municipal de Educação.

§1º Os membros do CEMA serão indicados pelos respectivos órgãos ou segmentos que representam e designados por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§2º A participação no CEMA será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§3º Poderão atuar como convidados do CEMA, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados.

Art. 11 - Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA:

I - Acompanhar o processo de implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II - Fortalecer o diálogo entre unidades escolares, secretaria de educação e comunidade escolar;

III - Acompanhar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas para a alfabetização;

IV - Analisar periodicamente os resultados das avaliações internas e externas e os indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

V - Fortalecer o regime de colaboração entre união, estado e município para alcançar os objetivos de alfabetização;

VI - Colaborar anualmente para a realização do Seminário Municipal de Boas Práticas pela Alfabetização, para promover a troca de experiências e o compartilhamento de práticas pedagógicas inovadoras entre professores e gestores da rede municipal de ensino.

Art. 12 - A coordenação técnico-pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será exercida, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, por servidor ou unidade administrativa designada para essa finalidade, responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, acompanhamento e monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização - CEMA, as unidades escolares e os demais setores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13 - As ações de formação continuada previstas na Política Municipal de Alfabetização serão coordenadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, por servidor ou equipe designada para essa finalidade, responsável pelo planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das ações de formação continuada dos profissionais da educação, em consonância com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14 - Compete ao servidor ou à equipe responsável pela coordenação das ações de formação desenvolver e acompanhar as ações formativas, orientar os formadores, organizar os percursos de formação e promover estratégias voltadas ao aprimoramento das práticas pedagógicas e à melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Seção II
Da formação de profissionais da educação e qualificação das práticas pedagógicas e de gestão escolar

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- Elaborar diretrizes e fornecer orientações para a implementação de ações de formação continuada destinadas a professores, coordenadores pedagógicos e diretores que atuam na educação infantil e no ensino fundamental;

- Organizar e apoiar a equipe municipal de formadores, responsável por executar ações de formação no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

- Ofertar apoio técnico, pedagógico e financeiro para a realização das ações de formação e qualificação dos profissionais da rede municipal de ensino.

- Promover formação de professores alfabetizadores, voltada à utilização de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização;

- Direcionar ações do currículo, voltadas para o fortalecimento e apoio às práticas pedagógicas com foco na alfabetização.

Parágrafo único. A equipe referida no inciso II será composta por formadores municipais e poderá contar com apoio de formadores estaduais e regionais, conforme pactuação em regime de colaboração.

Seção III
Da melhoria da infraestrutura física e disponibilização de insumos pedagógicos

Art. 16 - Compete ao Município promover a melhoria e a qualificação da infraestrutura física e pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, de modo a contribuir para a qualidade do processo de alfabetização, nos termos de regulamento.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação implementará a disponibilização de insumos pedagógicos destinados a estudantes e profissionais da educação infantil e do ensino fundamental da rede municipal, compreendendo, entre outros:

- Livros didáticos complementares;

- Aquisição de acervos literários destinados às unidades escolares, considerando as etapas e modalidades de ensino ofertadas;

- Materiais de apoio específicos para alfabetização, como jogos, recursos lúdicos e tecnológicos;

- Equipamentos e mobiliário escolar voltados à melhoria das condições de ensino e aprendizagem;

- Ampliação dos espaços escolares, sempre que identificada a necessidade, visando garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais.

Parágrafo único. A definição dos critérios de distribuição e utilização dos insumos pedagógicos será promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção IV
Da avaliação e monitoramento da aprendizagem

Art. 18 - Para fins de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, serão utilizadas informações provenientes das avaliações internas e externas, realizadas no âmbito municipal, estadual e nacional, articuladas aos demais indicadores educacionais, com a finalidade de subsidiar o planejamento pedagógico, a definição de estratégias de intervenção e a melhoria dos resultados de aprendizagem, com especial atenção à redução das desigualdades educacionais entre os estudantes.

§1º Os resultados das avaliações conduzidas pelas escolas e pelo sistema municipal de ensino destinam-se ao acompanhamento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas em sala de aula. Os resultados também servirão de subsídio à evolução contínua da Política Municipal de Alfabetização e ao aprimoramento da gestão das escolas da rede municipal.

§2º Os resultados das avaliações estaduais e nacionais serão considerados no diagnóstico das desigualdades e da qualidade da educação básica, oferecendo subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais no âmbito municipal.

Art. 19 - O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando:

- Acompanhamento dos resultados de aprendizagem por estudante, turma e unidade escolar;

- Definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;

- Sistematização de dados para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão;

- Replanejamento das ações implementadas com base nos resultados das avaliações;

- Garantia de recursos pedagógicos, didáticos e humanos para atendimento em contraturno, quando necessário;

- Articulação intersetorial com outras secretarias e órgãos municipais, visando à promoção da equidade educacional.

Seção V
Do reconhecimento e compartilhamento de boas práticas pedagógicas

Art. 20 - O Município estabelecerá estratégias para identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da alfabetização, desenvolvidas por:

- Professores da educação infantil e do ensino fundamental;

- Equipes gestoras das unidades de ensino da rede municipal;

- Unidades de ensino da Rede Municipal de Educação.

Art. 21 - Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, o Prêmio Municipal de Boas Práticas Educacionais, com o objetivo de incentivar a aprendizagem, reconhecer as escolas públicas que obtiverem evolução dos resultados e apoiar aquelas que apresentarem maiores desafios, valorizar ações de gestão e resultados educacionais que contribuíram para a melhoria da aprendizagem dos estudantes da educação Infantil ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único. São objetivos do Prêmio Municipal de Boas Práticas Educacionais:

- Reconhecer os profissionais da educação que se destaquem na promoção da alfabetização;

- Incentivar práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e eficazes voltadas à Leitura, à escrita e ao letramento;

- Estimular a melhoria dos indicadores de aprendizagem e o alcance das metas municipais de alfabetização;

IV - Promover a alfabetização na idade certa, com equidade e qualidade;

- Divulgar experiências exitosas e fortalecer a cultura de colaboração entre os profissionais da rede municipal de ensino;

- Incentivar a assiduidade, o compromisso, a responsabilidade e a participação efetiva dos profissionais da educação nas ações pedagógicas voltadas à alfabetização;

— Estimular a participação dos profissionais da educação em cursos e ações de formação continuada voltados ao aprimoramento das práticas de alfabetização.

Art. 22 - A gestão do Programa Municipal de Alfabetização de Natividade deve ser exercida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a quem compete organizar as etapas e produzir os atos necessários, além de dar publicidade às ações e resultados do Programa.

§1º Incumbe à Secretaria Municipal de Educação a elaboração e definição dos critérios, bem como a seleção e a premiação das escolas participantes.

§2º As ações de reconhecimento e premiação previstas neste artigo observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VII
DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, em regulamento, as estratégias e os prazos para a implementação de ações complementares que garantam o direito à alfabetização das populações específicas quando houver a necessidade da oferta dentro das escolas municipais de Natividade, nas modalidades:

- Educação de jovens e adultos;

- Educação especial;

- Educação bilíngue de surdos;

- Educação do campo;

- Educação escolar indígena;

- Educação escolar quilombola.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O Município poderá conceder bolsas aos coordenadores, formadores e articuladores que atuem na execução da Política Municipal de Alfabetização, observados os critérios, requisitos, valores, duração, fonte de custeio e demais condições estabelecidas em legislação específica.

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 26 - Incumbe ao Secretário Municipal de Educação adotar as providências e editar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE, TOCANTINS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2026.

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal

**LEI Nº 018/2026**

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 066, de 16 de setembro de 2024, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA no Município de Natividade - TO, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 066, de 16 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica expressamente proibida, em todo o território do Município de Natividade, a duplicidade de fiscalização e inspeção industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal."

Parágrafo único. A fiscalização prevista no caput será exercida por um único órgão, na esfera federal, estadual ou municipal."

Art. 2º O art. 11 da Lei Municipal nº 066, de 16 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Constituem infrações às normas relativas à inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

I - impedir, dificultar, embaraçar ou burlar a ação dos servidores do SIM/POA no exercício de suas funções;

II - desacatar, oferecer vantagem indevida, subornar ou tentar subornar servidor responsável pela inspeção ou fiscalização;

III - prestar informações inexatas ou omitir informações referentes à quantidade, qualidade, procedência, processamento, armazenamento, transporte ou comercialização dos produtos;

IV - sonegar informações ou documentos de interesse da inspeção e fiscalização;

V - funcionar, produzir, beneficiar, manipular, armazenar ou comercializar produtos de origem animal sem o registro exigido ou em desacordo com as condições estabelecidas pelo SIM/POA;

VI - descumprir exigências, determinações ou medidas sanitárias regularmente impostas pelo SIM/POA;

VII - produzir, armazenar, transportar, expor à venda ou comercializar produtos de origem animal em condições higiênico-sanitárias inadequadas ou em desacordo com a legislação aplicável;

VIII - adulterar, fraudar, falsificar ou utilizar indevidamente marcas, rótulos, carimbos, selos ou documentos relacionados à inspeção de produtos de origem animal;

IX - descumprir medida de apreensão, suspensão ou interdição determinada pela autoridade competente;

X - impedir ou dificultar a coleta de amostras ou a realização de análises e demais procedimentos de fiscalização;

XI - descumprir os programas de autocontrole ou deixar de adotar as medidas corretivas determinadas pelo serviço oficial de inspeção, quando exigíveis."

Art. 3º O caput e os §§1º e 7º do art. 12 da Lei Municipal nº 066, de 16 de setembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação, mantidos os demais parágrafos:

"Art. 12. As infrações previstas nesta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

§1º As infrações poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, de acordo com sua natureza e gravidade, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão ou condenação de matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal;

IV - suspensão da atividade;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento.

§7º As sanções serão aplicadas pela autoridade administrativa competente, mediante decisão motivada, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento estabelecido em regulamento."

Parágrafo único. Permanecem inalterados os §§2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º do art. 12 da Lei Municipal nº 066, de 16 de setembro de 2024.

Art. 4º O art. 14 da Lei Municipal nº 066, de 16 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei e expedirá os atos complementares necessários à sua fiel execução."

Art. 5º Fica revogado o art. 16 da Lei Municipal nº 066, de 16 de setembro de 2024.

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 066, de 16 de setembro de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE, TOCANTINS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2026.

THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal